



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI
JUUPI — PERNAMBUCO

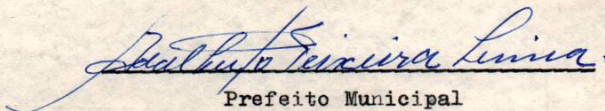
MENSAGEM Nº 08/73

Em, 30 de Julho de 1973.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para a devida apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 08/73, que institui o Código Tributário do Município. Como sabeis, as Legislações em vigor que regulamenta os Tributos no País, estabeleceu normas, para que os Códigos Tributários Municipais fossem reformados até certa data, porém, o nosso até a presente data não se reformou, dando grande prejuízo á Receita Municipal, no que diz respeito a cobrança dos seus próprios impostos, sem ter base de cálculos para a cobrança dos mesmos. Resolvendo, portanto, regularizar o cobrança dos tributos, venho com o presente projeto, diante V. Excias., solicitar a devida apreciação como também a aprovação, pois, com o presente código, muito vem melhorar a cobrança dos Tributos, como também o trabalho no Setor de Fiscalização do Município. Certo do apóio de VV. Excias. Agradecendo a colaboração à Administração atual, Subscrevo-me:

Atenciosamente


Paulo Henrique Teixeira Lima
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE JUPI
PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº 08/73

Institui o Código Tributário do Município de Jupi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Código Tributário do Município.

Art. 2º- Este Código dispõe sobre os fatos gerados, a incidência, as alíquotas, o lançamento e a fiscalização dos tributos Municipais, e estabelece normas de direitos fiscais a ele pertencentes.

Art. 3º- Integram o sistema tributário do Município:

I- Os Impostos:

- a) sobre a propriedade territorial urbana;
- b) sobre a propriedade predial urbana;
- c) sobre serviços de qualquer natureza.

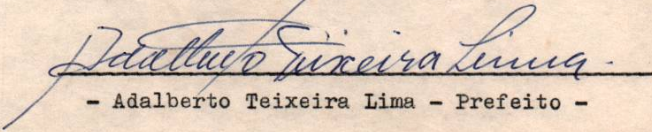
II- As Taxas:

- a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;
- b) decorrente de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos Municipais especificados e divisíveis.

III- a contribuição de melhoria.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor, na data da sua aprovação, revogando-se o que dispôr em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 30 de Julho de 1973.


- Adalberto Teixeira Lima - Prefeito -





PERNAMBUCO - BRASIL

CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUPI

08/73.

"Institui o Código Tributário do município de Jupi."

O Presidente da Camara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Código Tributario do municipio.

Art. 2º-Este Código dispõe sobre os fatos gerados, a incidencia as alíquotas, o lançamento e a fiscalização dos tributos Municipais, e estabelece normas de direitos fiscais a ele pertencentes.

Art. 3º-Integram o sistema Tributario do Municipio:

I -Os Impostos:

- a) sobre a propriedade territorial urbana;
- b) sobre a propriedade predial urbana;
- c) sobre serviços de qualquer natureza.

II-As Taxas:

- a) decorrente das atividades do poder de policia do Municipio;
- b) decorrente de atos relativos á utilização efetiva ou potencial de serviços Públicos Municipais especificados e divisíveis.

III-A contribuição de Melhoria.

Art. 4º -A presente Lei entrará em vigor, na data da sua aprovação revogando-se o que dispor em contrário.

GABINETE DE PRESIDENTE em, 07 de Outubro de 1973

sancionada nos termos da legislação em vigor no País em _____ de _____ de 1973

AB. B. S.
" P R E S I D E N T E "

Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230327130714.pdf
assinado por: idUser 83

